



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI 1135/2023

PROJETO DE LEI N. 022 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A COMEMORAÇÃO DO DIA DO GAÚCHO, EM 20 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Celso Ramos, o Dia do Gaúcho, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

Art. 2º A presente lei tem como objetivos:

- I - A valorização do Tradicionalismo Gaúcho;
- II - Realização de eventos culturais, artísticos e recreativos que valorizem a cultura gaúcha;
- III - Organização de concursos de poesia focados nas tradições gaúchas;
- IV - Realização e apoio às manifestações tradicionalistas;
- V - Incentivos à prática e preservação do tradicionalismo gaúcho em suas diversas expressões.

Art. 3º Tornarão parte das festividades os Centros de Tradição Gaúcha (CTG's) do Município de Celso Ramos/SC e entidades congêneres, que poderão ser

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

convidados a colaborar na organização e realização dos eventos relacionados ao Dia do Gaúcho.

Art. 4º Durante as festividades alusivas ao Dia do Gaúcho, o Município poderá fomentar e valorizar as tradições da cultura gaúcha, tais como:

- I - Utilização da vestimenta e indumentária típica gaúcha;
- II - Promoção e incentivo ao hábito de tomar chimarrão;
- III - Organização e incentivo a eventos que tenham como destaque o tradicional churrasco campeiro;
- IV - Apresentações de músicas regionais e folclóricas do Rio Grande do Sul.

Art. 5º As secretarias municipais competentes deverão, em conjunto, organizar e coordenar as atividades alusivas ao Dia do Gaúcho, podendo, para tanto:

- I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo os CTG's e entidades congêneres;
- II - Apoiar e incentivar eventos propostos pela comunidade, escolas e associações culturais.

Art. 6º Fica autorizada a destinação de recursos no orçamento municipal para realização das festividades, bem como para apoio e incentivo a ações e eventos que valorizem a cultura gaúcha no Município de Celso Ramos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos/SC, 23 de outubro de 2023



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina